



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Especial de Comunicação Social
Subsecretaria de Gestão e Normas

Ofício Circular nº 220/2022/SEI-MCOM

Assunto: Condutas vedadas aos agentes públicos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal no período de defeso eleitoral.

Senhor (a) Dirigente,

1. A Secretaria Especial de Comunicação Social, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e com base nas orientações contidas na Instrução Normativa nº 01, de 11 de abril de 2018, vem enfatizar a necessidade de que os órgãos/entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) observem fielmente a legislação eleitoral no que tange às proibições e permissões quanto à realização de publicidade e a não utilização da marca de Governo durante o período de defeso eleitoral.
2. Neste sentido, convém lembrar que é vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, independente do momento em que foi autorizada, conforme posicionamento do TSE:
A configuração da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - ante a natureza objetiva da referida norma independe do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado. (Recurso Especial Eleitoral nº 60414, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, 01/03/2016).
3. Desta forma, devem os órgãos/entidades, nos termos dos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa nº 01/2018, suspenderem e retirarem de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.
4. Convém alertar, também, que os agentes públicos devem zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais e manter a fiscalização, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, devendo adotar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal, conforme explicita o art. 25 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2018, bem como entendimento firmado pelo TSE:
(...) os agentes públicos devem zelar pelo conteúdo a ser divulgado em sítio institucional, ainda que tenham proibido a veiculação de publicidade por meio de ofícios a outros responsáveis, e tomar todas as providências para que não haja descumprimento da proibição legal" (AgR-Esp nº 35.590, Acórdão de 29/04/2010, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares).
5. Nos casos de perfis de programas de governo em redes sociais, os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo considerar a aferição de um quadrinômio essencial quanto a conteúdo, forma, finalidade e utilidade, conforme art. 36, da Instrução Normativa nº 01/2018, ressaltando, de modo especial, a observância do princípio da impessoalidade e a vedação de promoção pessoal de autoridades públicas.
6. Recomenda-se, que nas redes sociais todos os comentários de cunho eleitoral sejam excluídos. Os órgãos/entidades deverão desativar durante período eleitoral esse espaço de comunicação com o público, salientando aos dirigentes que as condutas vedadas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, caracterizam atos de improbidade administrativa, de acordo com o § 7º, do referido art. 73.
7. No que diz respeito aos bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo, infográficos e acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, estes deverão ser suspensos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM e nos ambientes digitais de terceiros, independente do momento em que foi autorizada a publicidade, conforme posicionamento do TSE.
8. Deve-se observar que durante o período eleitoral, conforme § 2º do art. 41 da Instrução Normativa nº 01/2018, aplica-se a suspensão da marca do Governo Federal em propriedades digitais, devendo os órgãos/entidades retirarem todas as marcas dos portais, sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais. Mesmo entendimento possui a AGU, no sentido de que "É vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal." (PARECER n. 00001/2018/CTEL/CGU/ AGU – Aprovado pela Advogada-Geral da União).
9. Cabem, ainda, aos dirigentes dos órgãos/entidades, de acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2018, **comunicarem e exigirem a suspensão de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, que esteja sendo veiculada nos meios de comunicação e divulgação pelas agências, pelas empresas, ou pelos prestadores de serviços na área de publicidade** (em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes firmados), **sendo de inteira responsabilidade dos dirigentes dos órgãos/entidades** certificarem e guardarem a comprovação de que a solicitação foi atendida e cumprida. Convém enfatizar que não basta tão somente realizar a comunicação, mas se faz necessária, também, a fiscalização durante todo período eleitoral pela área responsável do órgão/entidade.
10. Portanto, trata-se de obrigação dos dirigentes dos órgãos/entidades a plena observância da legislação eleitoral, **devendo divulgarem as presentes informações aos seus órgãos vinculados e às suas subsidiárias**, como também, coordenarem e fiscalizarem seu cumprimento, a partir do dia **02 de julho de 2022**, data que compreende o início do período de defeso eleitoral e que se estende **até 30 de outubro**, se houver 2º Turno.

Para maior detalhamento das datas e orientações gerais a respeito das condutas dos integrantes do SICOM durante o período eleitoral, vide os seguintes sítios:

- Instrução Normativa nº 01, de 11 de abril de 2018, < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-11-de-abril-de-2018-10309707>>
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>
- Calendário Eleitoral da SECOM, < https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitoral_Secom_v5.pdf>

- Cartilha com regras para agentes públicos Eleições 2022 da Advocacia-Geral da União, < [Eleições: AGU atualiza cartilha com regras para agentes públicos — pt-br \(www.gov.br\)](#)>
- Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Pública < [D1171 \(planalto.gov.br\)](#)>
- FAQ ELEIÇÕES 2022 - Perguntas Frequentes <<https://www.gov.br/secom/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/faq-eleicoes-2022>>

Atenciosamente,

ANDRÉ DE SOUSA COSTA
Secretário Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **André de Sousa Costa**, **Secretário Especial de Comunicação Social**, em 31/05/2022, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9909956** e o código CRC **1AED8F96**.

Endereçados:

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
CASA CIVIL – CC
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO - PÁTRIA VOLUNTÁRIA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
MINISTERIO DA DEFESA - MD
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH
MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEGOV
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SGPR
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ARQUIVO NACIONAL - NA
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET- MG
COLÉGIO PEDRO II
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR - CAPES
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
FUNDAÇÃO OSÓRIO - FO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEL REI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
IMPrensa NACIONAL - IN
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
INSTITUTO FEDERAL BAIANO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO FEDERAL DE PERNABUCO
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
INSTITUTO FEDERAL DE TOCANTINS
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNANBUCANO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTITUTO RIO BRANCO - IRB
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ
OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE TRIÂNGULO MINEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARANÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DO PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL FONTEIRA SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS
UNIVERSIDADE FEDERAL RECÔNCAVO BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL RONDONÓPOLIS
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE LUSO AFRO-BRASILEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
CENTRO NAC. DE TEC. ELETRÔNICA AVANÇADA S/A - CEITEC
COMP. DE ENTREP E ARM. DE SÃO PAULO S/A - CEAGESP
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANÁ - CODEVASF
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ELETROBRAS PARTICIPAÇÕES S/A - ELETROPAR
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ELETROSUL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - FURNAS
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOSPESADOS S.A. - NUCLEP
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

Referência: Processo nº 53115.012035/2022-84

SEI nº 9909956